



**ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e treze minutos, iniciou-se a Trigésima Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente, presentes a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Evany de Oliveira Selva. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada dos Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho e a presença, na sala de sessões, dos estudantes do Curso de Direito da Instituição Universitária Moura Lacerda, de Ribeirão Preto/SP, acompanhados pelos Professores Ana Carolina Pedrosa Massaro, Fabricio Souza Garcia e Jaime Leandro Bulos. Ato contínuo, facultou a palavra aos Exmos. Ministros. Em seguida, a Exma. Ministra usou da palavra para fazer um registro de saudação ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, pelo transcurso do aniversário natalício de Sua Excelência, formulando votos de saúde, longevidade e muitas felicidades ao lado de sua família e amigos. Associaram-se à manifestação a Dra. Evany de Oliveira Selva, Subprocuradora-Geral do Trabalho, em nome do Ministério Público do Trabalho, e o Dr. Victor Russomano Júnior, em nome dos advogados que militam nesta Corte. A seguir, não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 5-80.2014.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALBUQUERQUE ENGENHARIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Thales Rocha Bordignon, Advogado: Felipe Ferreira Nery, Agravado(s): WILSON GUILHERMINO DE DEUS, Advogado: Marciano Carvalho Cardoso Júnior, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 20-66.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SONIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: João Paulo Vieira Guimarães, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogado: Máira Nogueira Veneziani da Silva, Agravado(s): SOL R.A. URBANIZADORA LTDA - ME - ME, , Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, (I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.;

Processo: E-RR - 111-58.2012.5.02.0203 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANDREZA TRIGO RIBEIRO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): BRASIL & MOVIMENTO S.A., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulo o pedido de demissão do autor, convertendo-o em dispensa sem justa causa, e condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de verbas rescisórias, por dispensa sem justa causa, tais como o aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3 constitucional, FGTS e multa de 40% sobre o saldo do FGTS, bem como à entrega das guias para levantamento do FGTS e para percepção do seguro-desemprego. Não incidem as multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, em face da solução da controvérsia, quanto à modalidade de rescisão contratual, ter se dado apenas nesta fase processual. Custas no importe de R\$80,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em mais R\$4.000,00.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 206-26.2011.5.02.0332 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LILIAN CHAVES DE SANTANA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.;

Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 210-89.2012.5.03.0109 da 3a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): DANIELA CRISTINA RAMOS DA SILVA, Advogado: Daniela Caldas Vieira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.;

Processo: Ag-E-ED-AIRR - 265-53.2015.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): POLIANA CRISTINA PAULA SILVA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do atual Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada.;

Processo: Ag-E-ED-AgR-AIRR - 312-57.2010.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Adrielli Cristina Geraldo Cordeiro, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Advogado: Henrique Daniel Blankenburg Almada, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogada: Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Agravado(s): MAURO JOSÉ VIDAL, Advogada: Josane de Fátima Coutinho Fanine, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do agravo, por desfundamentado; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 359-41.2014.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): JURANDIR VIEIRA DA COSTA, Advogado: Paul Oserow Júnior, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 374-11.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSE CARLOS AZZOLIN DO AMARAL, Advogado: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): ELI LILLY DO BRASIL LTDA., Advogado: Claudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar ao agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, incisos VI e VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 415-97.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IVO JOSÉ DE OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 420-32.2012.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Igor Barros Penalva, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO MELGAÇO VALADARES, Advogado: Deraldo Barbosa Brandão Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 437-94.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Ticiano Krug, Advogado: Patricia Fernandez Selistre, Agravado(s): VLADIMIR PEREIRA MENDONÇA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 545-09.2013.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): GIOVANA CRISTINA SERRA D AMICO, Advogado: Paulo Roberto Parmegiani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-AIRR - 582-81.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JAMILDO GARCEZ FERRAZ, Advogado: Leonardo Dias Leite, Agravado(s): DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS LTDA., Advogada: Flávia Dorado Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 592-75.2014.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JERÔNIMO XAVIER DE OLIVEIRA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MONTAUT MONTAGENS ELETROMECAÑICAS E AUTOMAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AgR-AIRR - 641-70.2015.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procuradora: Patricia Lobo da Rosa Borges, Agravado(s): LINDAURICE DA SILVA FARIAS, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-RR - 824-97.2014.5.07.0017 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CITELUZ SERVICOS DE ILUMINACAO URBANA S/A, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): CARLOS DEAN BARROS DE FREITAS, Advogada: Francisca J. Eire Calixto de A. Moraes, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 860-90.2014.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DEVISON HENRIQUE TOMAZ DA SILVA ABREU, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Advogado: Felipe Henrique dos Santos Vasconcelos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Victor Russomano Júnior,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Correa, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar ao agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-AIRR - 944-47.2014.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Maristela Albuquerque Rodrigues, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): SEBASTIÃO DIAS DA SILVA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenberg Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; **Processo: Ag-E-AIRR - 978-34.2014.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCIA MARIA FIALKOWSKI, Advogada: Marília Maria Paese, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fábio Ito Kawahara, Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Jaime de Aquino Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor do reclamado.; **Processo: AgR-E-RR - 1087-59.2014.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): ROMEU LADEIRA MIRANDA FILHO, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Procurador: João Carlos Valala, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1201-08.2014.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EUROVIA VEICULOS S/A, Advogado: Renato Almeida Melquíades de Araújo, Agravado(s): CLÁUDIO DA SILVA, Advogado: Janilson Soares de Carvalho Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar à Agravante multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-RR - 1316-77.2014.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PAULO DOMINGOS NATAL, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1355-98.2013.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA HELENA DE MATOS ALVES, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Claudinei Alves Ferreira, Advogada: Marlene Leithold, Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e negar provimento ao agravo do Banco do Brasil S.A.; e (ii) conhecer e negar provimento ao agravo da reclamante.; **Processo: Ag-E-RR - 1369-41.2011.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSE CARLOS FRASSONI ERCOLANI, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: Ricardo Gressler, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Claudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1380-87.2014.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Rogério Podkolinski Pasqua, Advogado: Maurício de Sousa Pessoa, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA, Advogado: Miguel Ângelo Alves Cerqueira, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 1428-28.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCOS AURÉLIO BATISTA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marianna Stasiak, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1444-44.2014.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ANTONIO GIL LIRA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e condenar a agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-ARR - 1470-08.2013.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s): OPET ORGANIZAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO TÉCNICO LTDA., Advogada: Cristiane Bientenez Sprada, Advogado: Luis Cesar Esmanhotto, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1519-02.2012.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNCIONAL SEGURANÇA CORPORATIVA LTDA., Advogado: Robson Vinício Alves, Agravado(s): CLAUDIONEI DE SOUZA GUERRA, Advogado: Jarbas Antunes Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1577-05.2010.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Luciano Von Zastrow, Agravado(s): MARIA CÉLIA DA CONCEIÇÃO DE GODOY, Advogada: Iully Freire Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: AgR-E-RR - 1609-10.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): MARIA DOS REIS DE SOUZA, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1680-60.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): RENATO NASCIMENTO CARDOSO, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: ED-AgR-E-ARR - 1777-19.2014.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRAS, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Embargado(a): GILBERTO KOCH, Advogada: Geni Koskur, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 2025-07.2010.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSE ESEQUIEL PEREIRA, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Julia Cara Giovannetti, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para determinar o regular processamento e julgamento dos embargos interpostos pelo autor na primeira sessão subsequente à data da publicação da presente decisão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: Ag-E-AIRR - 2442-94.2014.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VLADIMIR FERREIRA AZEVEDO, Advogado: Antônio Sousa da Conceição Mendes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Matheus Starck de Moraes, Agravado(s): RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., ,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Obs.: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 2497-10.2015.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADRIANO MUNGUBA, Advogado: Antônio Sousa da Conceição Mendes, Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Paulo Sanches Campoi, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Junior, Agravado(s): BK BRASIL - OPERAÇÕES E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A. E OUTRO, Advogado: Marcos Antônio Kojoroski, Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 2794-10.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VIVIANE DA ROSA GRAS, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 3848-78.2014.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INDUSTRIA CARBONIFERA RIO DESERTO LTDA, Advogado: Simone Quadros Guidi Rodrigues, Agravado(s): SANDRO GUIMARÃES RODRIGUES, Advogado: Rodrigo Custódio de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-ED-ARR - 5203-33.2011.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALTAIR ATHANAGILDO WESTPHAL E OUTROS, Advogado: Marlon Pacheco, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 6012-81.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLOVIS MENA DUTRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10066-59.2013.5.06.0012 da 6a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTER MARIA DOS SANTOS, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Hugo da Rocha Guerra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.;

Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10132-74.2016.5.03.0058 da 3a.

Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NILO GONCALVES SIMAO, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JOSÉ CLARINDO AMORIM, Advogado: Marco Aurélio Júlio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.;

Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10230-74.2015.5.03.0129 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio

Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): ADRIANO APARECIDO RIBEIRO, Advogado: Edison Mendonça Fontes, Agravado(s): RIZAL CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA E OUTRAS, Advogado: Winston Sebe, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: João Luiz de Amuedo Avelar, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC.;

Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10234-53.2015.5.03.0019 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme

Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TRANSIMÃO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Paulo Roberto Coimbra Silva, Advogado: Ana Paula Correa da Silveira Gomes, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): DAVIDSON RODRIGO PEREIRA PIRES, Advogado: Bráulio Henrique Medeiros Rabelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.;

Processo: AgR-E-RR - 10385-90.2013.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro

Breno Medeiros, Agravante(s): ROST CONSTRUCOES LTDA - ME - ME, Advogada: Vanessa Vera Ferreira da Rosa, Advogado: Júlio Marcelo Vargas da Rosa, Agravado(s): CONSTRUTORA FONTANA LTDA., Advogado: Arthur Refatti Perfeito, Advogado: Sandro Lopes Guimarães, Advogada: Karolina Costa, Agravado(s): EDMUNDO PEREIRA, Advogado: Ricardo Baldissera, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: Ag-E-AIRR - 10471-82.2016.5.03.0074 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno

Medeiros, Agravante(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, Agravado(s): JOSE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CEZAR FERREIRA, Advogado: Juliano Fontes Jardim, Advogado: Giulliano Victor Aleixo Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10628-56.2015.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): DEBORA APARECIDA TEIXEIRA, Advogada: Stella Maris da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10678-92.2014.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Luiz Otávio Pires Guerra, Agravado(s): GERALDO RAFAEL DA SILVA, Advogado: Wagner Campos Gomes, Advogada: Rosângela Aparecida Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e condenar a agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 10752-90.2016.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JOSIAS VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Gisele do Carmo Gomides, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10825-05.2016.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FRANCISMEIRE GOMES DE SOUSA E OUTRO, Advogado: Luiz Gomes, Agravado(s): ANGELA COELHO MONIZ, Advogado: Isaiás Ferreira de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10831-12.2016.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): NAIR DE SOUSA PEREIRA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11055-62.2016.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): CARLA DOMINGUES DE SOUZA PINHEIRO, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.; **Processo: ED-Ag-E-RR - 11228-77.2014.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LUCIANO DONIZETI DA SILVA, Advogado: Flávio Lopes Silva, Embargado(a): AGRÍCOLA MORENO DE LUIZ ANTÔNIO LTDA., Advogado: Giordano Baptista Cusumano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-ED-ARR - 11296-41.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Embargado(a): VIRGINIA MARIA CARVALHO DE ARAUJO, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Advogado: Ivan Lourenço Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11569-93.2015.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PORTO SUDESTE V.M. S/A, Advogado: Thiago Luiz Pimenta de Souza, Agravado(s): RAIMUNDO AZEVEDO DA SILVA, Advogada: Angelina Melo Vidal, Agravado(s): A.J.A. CONSTRUÇÕES E ESTRUTURA METÁLICAS LTDA., Advogado: Ricardo Tavares de Melo Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e condenar a agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 11789-61.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADINOR COSTA MEIRA, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11968-91.2015.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ROMUALDO SEBASTIAO FERREIRA, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-AIRR - 12645-75.2014.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): EDIVALDO SANTOS FILHO, Advogado: Wagner Campos Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e condenar a agravante ao pagamento de multa por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81 do CPC.;

Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 12825-86.2014.5.03.0030 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcus Vinicius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Francisco Batista de Abreu, Agravado(s): WEMERSON LUCAS DE OLIVEIRA, Advogado: Laércio Duarte da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.;

Processo: ED-Ag-E-ED-ARR - 13500-21.2008.5.15.0064 da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CLEIDE CARVALHO PEREIRA SOLCI, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: ARMINDO BAPTISTA MACHADO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 18400-17.2006.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCIO GEOVANI CARLOS FERREIRA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ímero Devens Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.;

Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 19300-28.2009.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: KFR ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Valéria França Garcia, Embargado(a): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Carlos Eduardo Brandão Santos, Embargado(a): MARCIA REGINA CORREA, Advogado: José Geraldo Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva não participaram do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: Ag-E-ED-AIRR - 20003-85.2015.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL - SIMERS, Advogada: Caroline Schossler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: Ag-E-ED-ED-ARR - 20664-25.2015.5.04.0702 da 4a. Região, Relator: Ministro Hugo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEISE FRAGA TROJAHN, Advogado: Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA - FATEC, Advogado: Marco Antônio de Almeida Maioli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 21083-45.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SILVIO ORGANDINO SCHROEDER, Advogado: Daniel Berger Duarte, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 24645-49.2015.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogado: Ademar Fernando Baldani, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): DAVID BARBOSA, Advogado: Josiane Mari Oliveira de Paula, Advogada: Lisie Eugenia Bosio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor do reclamante.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 48500-39.2008.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA ANGÉLICA GOMES COSTA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Patricia Freyer, Advogado: Gustavo Dal Bosco, Advogado: Dal Bosco Advogados, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogada: Maria da Graça Meira Abnader, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 53000-86.2008.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TECAR MINAS AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Mitsuo Souza Hirata, Advogado: Felipe Rocha de Moraes, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MAURO ROBERTO GOMES CAMPOS, Advogado: Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor do reclamante.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 55100-04.2010.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Embargante(s): SERGIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

QUINTAES FREITAS LIMA, Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Agravado(a) e Embargado(s): INFISA - INFINITY ITAÚNAS AGRÍCOLA S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(a) e Embargado(s): APAL AGROPECUARIA ALIANCA S/A E OUTRA, Advogado: Neimar Zavarize, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e negar provimento ao agravo; e (ii) não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 61200-34.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante e Embargado(a): NOVA AMERICA S.A., Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(a) e Embargante(s): ROSINEIA ROSA BOTELHO, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo da reclamada. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos da reclamante.; **Processo: E-ED-RR - 61800-39.2004.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Embargado(a): ARLI DE SOUZA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos quanto ao tema "BESC - ADESÃO AO PLANO DE DISPENSA INCENTIVADA (PDI) - APROVAÇÃO EM ACORDO COLETIVO - EFEITOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, quanto à improcedência dos pedidos. Inverter o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, pela Reclamante.; **Processo: AgR-E-RR - 97100-15.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMILTON MARIA GONÇALVES, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Agravado(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 98600-22.2009.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PAULO NEY GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogado: Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que considerou aplicável ao autor a norma vigente à época da sua admissão e condenou os réus ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria relativas ao período não prescrito. Fica mantido o valor arbitrado à condenação arbitrado pelas instâncias ordinárias, para fins processuais.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 100601-72.2006.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOAO BATISTA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FILHO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: E-ED-RR - 109200-64.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Embargado(a): ELZA MARIA CREMASCO DAROS E OUTROS, Advogado: Maria de Fátima Domeneghetti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos do Reclamado por contrariedade à Súmula nº 288, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer válida a aplicação do regulamento vigente na data da aposentadoria do Reclamante e julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, pelos Reclamantes, das quais ficam isentos, por serem beneficiários da gratuidade de justiça.; **Processo: Ag-E-RR - 130300-34.2009.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Emir José Tesch, Agravado(s): DERMEVAL CÉSAR RIBEIRO, Advogada: Dulce Léa da Silva Rodrigues, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 131100-45.2009.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): VAGNER APARECIDO DE CAMARGO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 133100-18.2009.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante e Embargado(a): NOVA AMERICA AGRICOLA LTDA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(a) e Embargante(s): DARCY AUGUSTO BARREIRA, Advogada: Thaís Takahashi, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo da reclamada e não conhecer integralmente do recurso de embargos do reclamante.; **Processo: AgR-E-RR - 137900-89.2009.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADRIANO DOS SANTOS PIRES, Advogada: Thaís Takahashi, Advogado: Tobias de Macedo, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA, Advogado: Daniele de Albuquerque Pacheco, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos.; **Processo: ED-Ag-E-AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

142800-22.2009.5.02.0433 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC, Advogada: Maria da Consolação Vegi da Conceição, Embargado(a): AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): SANTANDERPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 147300-40.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 163000-48.2008.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS, Advogado: Maria José de Sales Fernandes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Joaquim de Alencar Carvalho, Advogado: Robson Domingues da Silva, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar ao agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-ARR - 163600-69.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RADIAL MINAS LOGÃ-STICA LTDA., Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s): ALEX SANDRO PIZETTA, Advogado: Anderson Ribeiro da Silva, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-AIRR - 171400-76.2006.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ILDEU SIMOES DE CARVALHO, Advogado: Júlio César Coelho Gonçalves, Embargado(a): CENTRAL CENTRO DA INDUSTRIALIZACAO DO ACO LTDA, Advogada: Luiza Helena Silveira de Las Casas, Embargado(a): RONEI SILVIO CARDOSO, Advogado: Luciani Bani de Sousa, Embargado(a): ANTÔNIO EUGÊNIO SIMÕES DE CARVALHO, , Embargado(a): LEONARDO RODRIGUES, , Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-RR - 182100-71.2008.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA, Advogado: Enrique de Goeve Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DEIVID



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SOARES BARBOSA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): ORION ZL CONSULTING LTDA., Advogado: Rosimeire Lopes Oliveira, Agravado(s): OGEDA CONSULTORIA & ASSOCIADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por fundamento diverso.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 190400-52.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): SEBASTIÃO CANDIDO NEGRÃO PEIXOTO, Advogado: Ademir Nyikos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 214300-23.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NIVALDO CALDAS DE OLIVEIRA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 216400-24.2002.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravante(s): VERALDINO TOMAZ DE SANTANA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Agravo Regimental do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO - DURAÇÃO DO TRAJETO - FATO INCONTROVERSO - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA" para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da 6ª Turma, determinar o processamento dos Embargos, a fim de que seja julgado na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação desta decisão, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012; II - conhecer do Agravo Regimental da Reclamada, julgar prejudicado o exame do tema "DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO - DURAÇÃO DO TRAJETO", e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-Ag-ED-E-ED-RR - 218400-92.2005.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSE ROMAO DA SILVA, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 234100-97.2008.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTONIO EDUARDO TONIELO, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): ADIMILSON DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Antônio Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-E-ED-RR - 252000-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

28.2008.5.02.0035 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO - CREF, Advogado: Leandro Cintra Vilas Boas, Advogada: Julia de Barros Gouvea, Advogado: Jonatas Francisco Chaves, Embargado(a): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Danton de Almeida Segurado, Embargado(a): ELIAS GOMBIO, Advogado: Arthur Jorge Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 289600-39.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante e Embargado(a): WAGNER MARIUCI, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(a) e Embargante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Agravo Regimental do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da 7ª Turma, determinar o processamento dos Embargos, a fim de que seja julgado na segunda a sessão ordinária subsequente à data da publicação desta decisão, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012; II - sobrestar o julgamento dos Embargos da Reclamada.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 300300-68.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOAO FERNANDES MOREIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da 6ª Turma, determinar o processamento dos Embargos, a fim de que seja julgado na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação desta decisão, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: ED-ED-E-RR - 1711800-39.2009.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: HORACIO HILGENBERG GUIMARAES, Advogada: Ingrid Polyanna Schmitz Lardizabal Vieira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Carlos Inacio Prates, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 806-36.2013.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ERIKA RENATA MARTINS DE OLIVEIRA, Advogada: Karina Amadio, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Embargado(a): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de celebração de acordo entre as partes. Obs.: Este processo foi remetido para sessão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

presencial.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11923-76.2014.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NELSON CARLOS FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR, Advogado: Jerônimo José Batista Júnior, Agravado(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Tony Alien de Moura Oliveira, Agravado(s): ISOTEX FABRICAÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Luciano de Paula Cardoso Queiroz, Advogado: Leonardo Pereira Rocha Moreira, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de ser redistribuído a outro ministro no âmbito da SDI-1, em razão de constatação de impedimento do Exmo. Ministro Breno Medeiros. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: E-RR - 21702-45.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Fabiana Sório Rossi, Embargado(a): NILTON FERNANDO DA SILVA, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a prescrição quinquenal total da pretensão obreira à percepção da parcela prêmio de produtividade e, por conseguinte, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, II, do NCPD, ficando excluída, pois, da condenação o pagamento de honorários advocatícios; (II) em consequência, inverter os ônus da sucumbência, relativos às custas processuais, a cargo do reclamante, de cujo pagamento fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - Presente à Sessão a Dra. Renata Fleury patrona do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 40900-69.2009.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ROBSON FREITAS DA SILVA, Advogado: Ranieri Lima Resende, Embargado(a): MFX DO BRASIL - EQUIPAMENTOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Luiz Gonzaga de Paula Vieira, Embargado(a): STYLOS CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 126 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular. Fica mantido o valor arbitrado à condenação, para fins processuais. Obs.: I - Juntará voto convergente ao pé do acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; II - Presente à Sessão a Dra. Renata Fleury patrona do Embargante; **Processo: E-AIRR - 643-28.2012.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Gustavo Sartori, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): GILSON SILVA DE SÁ, Advogado: Lucas Ramos Tubino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Este processo foi remetido para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

sessão presencial; II - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 156200-13.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MARCELO ENDLICH SILVA, Advogado: Bergt Evenard Alvarenga Farias, Embargado(a): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 1162-80.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): PAULO XAVIER DE TOLEDO, Advogada: Ivone Aparecida da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão de diferenças de gratificação semestral, restabelecendo o acórdão regional, na fração de interesse. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 2201500-17.2002.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SILVIO SPACKI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargante: ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Marissol Jesus Filla, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, I - conhecer dos Embargos do Reclamado por contrariedade à Súmula nº 342 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, quanto ao indeferimento do pedido de devolução dos descontos salariais a título de seguro de vida; II - não conhecer dos Embargos do Reclamante. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-ARR - 321-42.2014.5.23.0046 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JBS S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Luciano Luís Brescovici, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SELSO NAZARIO SOUZA, Advogado: Paulo Katsumi Fugui, Advogado: Lucas Biava Miquinioty, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Obs.: I - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos desistiu da vista regimental requerida no presente feito em razão de impedimento superveniente; II - Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

não participaram do julgamento em virtude de impedimento; III - O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou apenas da sessão de 16-02-2017, ocasião em que proferiu voto; IV - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.

; **Processo: E-ED-ARR - 62300-51.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): MARLI ALVES DASCANI NAZARINO, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Embargado(a): FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 3102-44.2013.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MARCUS VINICIUS DOS SANTOS SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): PROTEGE S.A. - SERVIÇOS ESPECIAIS, Advogado: Decio Sebastiao Daidone Junior, Embargado(a): ART SERVICES SOLUÇÕES & LOGÍSTICA S.A., Advogado: Rodrigo Berti de Melo Silva, Embargado(a): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TAMBORÉ DOIS, Advogado: Sandra Regina Comi, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer dos Embargos. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - Presente à Sessão o Dr. Mateo Scudeler, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 22-25.2016.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: NOSSA SERVICO TEMPORARIO E GESTAO DE PESSOAS LTDA, Advogado: Claudinei Szymczak, Advogado: Fábio Henrique Guidoni Colber, Embargado(a): FERNANDA DOS SANTOS OLIVEIRA GONÇALVES, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 230700-50.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: JOSE NIVALDO ARMANDO DA SILVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando a quitação ampla e irrestrita,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

restabelecer o acórdão regional no tema e devolver os autos à Eg. 5ª Turma do TST para que prossiga no exame dos Recursos de Revista, como entender de direito. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo patrona do Embargante.; **Processo: E-RR - 230800-55.2002.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Ursulino Santos Filho, Embargado(a): ANTÔNIO RODRIGUES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, manter o acórdão que não conheceu dos Embargos, e determinar o envio dos autos à Vice-Presidência do TST, a fim de que adote as providências que entender necessárias. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo patrona do Embargado(a).; **Processo: E-ED-ARR - 272900-82.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VALDOMIRO SUFI, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando a quitação ampla e irrestrita, restabelecer o acórdão regional no tema e devolver os autos à Eg. 5ª Turma do TST para que prossiga no exame dos Recursos, como entender de direito. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-ED-RR - 133900-22.2006.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PESCANOVA BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Zoéga Coelho, Advogado: Carlos Zoéga Coelho, Embargado(a): CARLOS ANTONIO VENÂNCIO TEIXEIRA, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "TEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA. INDISPONIBILIDADE DO SISTEMA DE PETICIONAMENTO ELETRÔNICO COMPROVADA NOS AUTOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Zoéga Coelho, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 20359-68.2012.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JOSE NAILSON BISPO E OUTRA, Advogado: Daniel da Rocha Plácido, Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Embargado(a): ELIANE DE OLIVEIRA BASTO, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Advogada: Maria Claudia Bucchianeri Pinheiro, Advogada: Ellen Prata Gonçalves, Embargado(a): JOSÉ CARLOS SANTOS DE ARAÚJO, , Embargado(a): MARÍLIA SÁSKIA DE CARVALHO ROCHA, Advogado: Marília Sáskea de Carvalho Rocha, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, em razão do empate na votação e das ausências justificadas dos Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Walmir Oliveira da Costa e Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo para, nos termos do artigo 140, § 3º, do RITST, recompor o quórum, após: a) os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, José Roberto Freire Pimenta, Cláudio Mascarenhas Brandão, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e João Batista Brito Pereira terem votado no sentido de conhecer dos Embargos por contrariedade às Súmulas n°s 126 e 266 e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista da autora, restabelecendo o v. acórdão regional quanto ao ponto; b) os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Márcio Eurico Vitral Amaro, Hugo Carlos Scheuermann, Breno Medeiros e Renato de Lacerda Paiva terem votado no sentido não conhecer dos embargos e, se conhecidos, negar-lhes provimento. Obs.: I - Ausências justificadas dos Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Walmir Oliveira da Costa e Augusto César Leite de Carvalho, que não participaria do julgamento em razão de impedimento; II - Falou pelo Embargado(a) a Dra. Giselle Esteves Fleury.; **Processo: E-RR - 11727-90.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: HELEM FUZIEL DE ABREU, Advogado: Willy Falcomer Filho, Embargado(a): AGRAR CONSULTORIA E ESTUDOS TÉCNICOS S/C LTDA., Advogado: Diego Vega Possebon da Silva, Advogado: Diego Vega Possebon da Silva, Advogada: Raquel Bernardes Jacó Magalhães, Embargado(a): NORTE ENERGIA S.A., , Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para declarar a competência territorial de uma das Varas do Trabalho de Uberlândia/MG e determinar a remessa dos autos para essa localidade, a fim de que julgue os pedidos iniciais, como entender de direito, vencidos os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Márcio Eurico Vitral Amaro; II - por maioria, não aplicar multa por litigância de má-fé, vencidos os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, Breno Medeiros, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann. Obs.: I - Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos; II - Falou pelo Embargado(a) o Dr. Diego Vega Possebon da Silva. **Às dez horas e cinquenta e nove minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às onze horas e treze minutos. **Processo: E-ED-RR - 33840-38.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ROBERTO APARECIDO LADANHI, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando a quitação ampla e irrestrita reconhecida no juízo de retratação, restabelecer o acórdão proferido pela C. 5ª Turma que negara provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada (fls. 626/634 e 654/658) e devolver os autos à Vice-Presidência do Eg. TST para que prossiga no exame de admissibilidade do Recurso Extraordinário como entender de direito. Obs.: I - Juntará voto convergente ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; II - Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo patrona do Embargante.;

Processo: E-ED-ARR - 101000-52.2008.5.02.0464 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: RAIMUNDO JOSE DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão que, em juízo de retratação, deu provimento ao Recurso de Revista da Reclamada, restabelecer o acórdão anteriormente proferido pela C. 5ª Turma, que negou provimento aos Agravos em Recurso de Revista de ambas as partes. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo patrona do Embargante.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 1271-39.2011.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALVARO LUIZ MARTINS, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Agravante(s).;

Processo: Ag-E-ED-ARR - 10066-70.2015.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s), Embargante(s) e Embargado(s): ROMULO REGIS DE ALMEIDA, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Bruno Afonso Cruz, Advogado: Marcelo Soares, Advogado: Luciana Arruda Silveira, Agravado(s), Embargante(s) e Embargado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Luciana Arruda Silveira, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao reclamante multa correspondente a 2% (dois por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015; II - retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento; III - Falou pelo Embargante/Agravante a Dra. Máira Cirineu Araújo.; **Processo: E-ED-RR - 4-54.2013.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Artur Ribeiro de Oliveira, Embargado(a): FORT MUNCK TRANSPORTES LTDA., Advogada: Tereza cecília Silva de Melo Albuquerque, Advogado: Sérgio Ricardo Mendes de Sousa e Silva, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e João Batista Brito Pereira, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a nulidade da citação declarada pelo Colegiado a quo, restabelecer o acórdão regional, determinando o retorno dos autos à 8ª Turma, para que prossiga no julgamento das matérias que restaram prejudicadas em sede de recurso de revista. Obs.: Juntará voto vencido ao pé do acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.; **Processo: AgR-E-RR - 1473-39.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Luciano Luís Brescovici, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MAURO SÉRGIO VICENTE DE PAULA, Advogado: Paulo Katsumi Fugui, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 810-57.2015.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANGELA MARIA DIAS, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Hugo da Rocha Guerra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 950-15.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OGMO/RG, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): PAULO RENATO ROCHA DA ROCHA, Advogado: Leandro de Azevedo Bemvenutt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1079-83.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): ÉLBIO DALAGNA, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Shana Guterres da Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1626-04.2015.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUIS FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO, Advogado: Adriana Rodrigues dos Santos, Advogado: Guilherme Pereira Cordis de Figueiredo, Agravado(s): GERALDO JOSÉ HORTA DE LACERDA, Advogado: Daniela Cristina de Almeida Godoy, Agravado(s): RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS AOKI E OUTRO, Advogado: Herick Berger Leopoldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: E-ED-ARR - 80-89.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MONTESINOS - SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Embargado(a): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Embargado(a): LEANDRO ROUSSENQ GOULART, Advogada: Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após: a) os Exmos. Ministros Hugo Carlos Scheuermann, relator, e Cláudio Mascarenhas Brandão terem votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos; b) os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Breno Medeiros terem votado no sentido de conhecer e dar provimento aos embargos. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: E-ED-RR - 975-54.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Rayanna Silva Carvalho, Advogada: Bruna Letícia Teixeira Ibiapina, Advogada: Rayanna Silva Carvalho, Advogado: Adrianna de Alencar Setubal Santos, Embargado(a): SAMUEL DA CRUZ MOURA MESQUITA, Advogado: Gustavo Lage Fortes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após: a) os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, que houvera



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pedido vista regimental, Breno Medeiros, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Márcio Eurico Vitral Amaro terem acompanhado o voto da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, proferido em sessão anterior, no sentido de conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, que julgou improcedentes os pedidos da Reclamação Trabalhista. Prejudicado o tópico remanescente do Apelo; b) o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, proferido em sessão anterior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Guilherme Gomes fonseca, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 1028-15.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Embargado(a): CLEIDES COLASSIOL MAZZOTTI, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: AgR-E-ARR - 117900-81.2009.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIS ARMANDO CHIARELLO, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): B.B.S., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Breno Medeiros. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1000489-48.2014.5.02.0422 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): AILTON VICENTE DE PAULA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): MG SINALIZAÇÃO VISUAL LTDA. - EPP, , Agravado(s): GRUPO SANTANDER BRASIL, Advogada: Maria Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 655-53.2012.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSPORTES RODOVIARIOS VALE DO PIQUIRI LTDA, Advogado: Enimar Pizzatto, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): ORLANDO REINERT, Advogado: João Alberto Rachele, Decisão: suspender o julgamento do processo em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de negar provimento ao agravo. Observação: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Agravado(s).; **Processo: AgR-E-RR - 869800-72.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante e Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(a) e Embargante(s): DARLETE ROZAR FERNANDES, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Shiguero Sumida, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que houvera pedido vista regimental, ter acompanhado do voto do Exmo. Ministro Relator, proferido em sessão anterior no sentido de: I - negar provimento ao agravo regimental e II - conhecer dos embargos da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para indeferir a compensação entre os créditos reconhecidos na presente reclamação com aqueles previstos a título de parcela "P2" no TRCT. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Agravado(a) e Embargante(s).; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 106800-02.2008.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NELMA CLARICE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Geraldo Vitor da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Hugo Carlos Scheuermann não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 73-02.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CARLOS DO NASCIMENTO SANTOS E NIVALDO VARGAS ROSA, Advogado: Ricardo Guimarães Amaral, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da 7ª Turma, determinar o processamento dos Embargos, a fim de que seja julgado na segunda sessão ordinária subsequente, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012; II - conhecer dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargos por contrariedade à Súmula nº 288, III, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, quanto à procedência do pedido de diferenças de complementação de aposentadoria.; **Processo: E-RR - 260-42.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Embargado(a): VALTER PINHO NOGUEIRA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 922-16.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): MARGARETE CABREIRA FERREIRA GALLO, Advogada: Sheila Mara Rodrigues Belló, Advogada: Camila Rodrigues Belló, Agravado(s): UNIMED CENTRAL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Gustavo Vione da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar à Agravante multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 2000-94.2007.5.07.0005 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Elias Menezes Aguiar, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da 6ª Turma, determinar o processamento dos Embargos, a fim de que seja julgado na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação desta decisão, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2775-85.2010.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Karin yoko Hatamoto Sasaki, Advogado: Samuel Henrique Delapria, Advogado: Roberto Tadao Magami Júnior, Agravado(s): ANGELA MANSUR, Advogado: Angelita Monique de Andrade Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 10710-**



30.2015.5.03.0007 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinicius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ANITA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental e aplicar à Agravante multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 11005-82.2015.5.15.0088 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): JOSE HUMBERTO DOS SANTOS, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar à Agravante multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: E-RR - 33170-07.2003.5.12.0031,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Auderi Luiz de Marco, Embargado(a): MARIA BERNADETE LINHARES CARDOSO, Advogado: Eduardo Philippi Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos quanto ao tema "BESC - ADESÃO AO PLANO DE DISPENSA INCENTIVADA (PDI) - APROVAÇÃO EM ACORDO COLETIVO - EFEITOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão recorrido, quanto à improcedência dos pedidos. Inverter o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isenta a Reclamante, por ser beneficiária de justiça gratuita. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 42000-66.2012.5.17.0011 da 17a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: UNIMAR TRANSPORTES LTDA, Advogado: Udno Zandonade, Advogado: Gustavo Cani Gama, Embargado(a): ESPÓLIO de AULER JOSÉ AGRÍCOLA DE MIRANDA, Advogada: Raquel Costa Queiroz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 70100-57.2007.5.12.0007 da 12a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA MALDANER, Advogado: Aldo Bonatto Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após a Exma. Ministra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relatora ter votado no sentido de conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da 6ª Turma, determinar o processamento dos Embargos, a fim de que seja julgado na segunda sessão ordinária subsequente, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 95500-94.2005.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Eneas Bazzo Torres, Embargado(a): DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA, Procurador: Édson Régis de Carvalho Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 121000-34.2009.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): IVONE THEREZINHA ALVES, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Silvia Lopes Burmeister, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-Ag-RR - 132300-43.2010.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Embargado(a): DERMEVAL AMANCIO· DA SILVA, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Embargado(a): FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento no tocante ao tema "BANCO BANESTES - RESOLUÇÃO Nº 696/2008 - PLANO DE AFASTAMENTO ANTECIPADO VOLUNTÁRIO - DISPENSA DISCRIMINATÓRIA EM RAZÃO DA IDADE - DANO MORAL" e dar-lhe provimento quanto ao tema "HORAS EXTRAS - GERENTE GERAL DE AGÊNCIA BANCÁRIA - ENCARGO DE GESTÃO - PRESUNÇÃO" para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da 5ª Turma, determinar o processamento dos Embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012; II - conhecer dos Embargos quanto ao tema "HORAS EXTRAS - GERENTE GERAL DE AGÊNCIA BANCÁRIA - ENCARGO DE GESTÃO - PRESUNÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 287 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de horas extras em relação ao período no qual o Reclamante ocupou o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

cargo de gerente geral de agência bancária.; **Processo: E-RR - 145500-65.2009.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: JOSE WILLIAM QUEIROZ JUNIOR, Advogada: Karla Cecília Luciano Pinto, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Emir José Tesch, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastar a quitação geral e a eficácia liberatória do acordo firmado perante a comissão de conciliação prévia quanto às diferenças de complementação de aposentadoria, restabelecendo o acórdão regional no tema, e devolver os autos à Eg. 5ª Turma do TST a fim de que prossiga no exame dos Recursos de Revista, como entender de direito. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: E-ED-ARR - 213500-40.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ANTONIO JOSE FANTIN, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO - DURAÇÃO DO TRAJETO - FATO INCONTROVERSO - DESNECESSIDADE DE REMESSA PARA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA" para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da 6ª Turma, determinar o processamento dos Embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012; II - conhecer dos Embargos quanto aos temas "DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO - DURAÇÃO DO TRAJETO - FATO INCONTROVERSO - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA" e "DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO - DURAÇÃO DO TRAJETO - PARCELAS VINCENDAS", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, como horas extras, trinta minutos diários, e reflexos, nos termos da alínea a do pedido inicial, incluídas parcela vincendas, enquanto subsistirem as condições que constituem a obrigação.; **Processo: E-RR - 464200-12.2004.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): NÉLIO CIDRAL FILHO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos quanto ao tema "BESC - ADESÃO AO PLANO DE DISPENSA INCENTIVADA (PDI) - APROVAÇÃO EM ACORDO COLETIVO - EFEITOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

restabelecer o acórdão recorrido, quanto à improcedência dos pedidos. Inverter o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isento o Reclamante, por ser beneficiário de justiça gratuita. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: E-RR - 1001081-91.2013.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Embargado(a): PASCHOAL ALVES DE CARVALHO, Advogado: Celi Aparecida Vicente da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: E-RR - 50-74.2015.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FL LOGÍSTICA BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Embargado(a): CARLOS ALBERTO MIRANDA BATTANOLI, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1274-63.2012.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROSELI DIRCÉIA NOVAK ZIMMERMANN, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: E-ED-ARR - 1344-91.2015.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): IOLANDA MAIA ANDRADE, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Wilson Ramos Filho, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 82700-50.2009.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ENERGEST S.A., Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão, Embargado(a): MARLON SAURA FÉLIX ROZINDO, Advogada: Ana Cláudia Martins Gabriel Ricieri, Embargado(a): WA SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. - ME, Advogado: Luiz Eduardo Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, apenas quanto à redução da indenização por dano material, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo da pensão, sejam considerados 2/3 da remuneração recebida pelo trabalhador na época do falecimento, mantendo, no mais, os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

parâmetros fixados na decisão recorrida. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 130044-10.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANA PAULA DA SILVA CONSTANTINO, Advogado: Júlio Pereira da Costa Neto, Agravado(s): THC TELECOM COMERCIO DE TELEFONIA LTDA., Advogado: Rodrigo Fernandes Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-ED-ED-ED-RR - 835840-68.2006.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELIAS ANTONIO THOMAS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: E-ED-RR - 6621-24.2012.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EDVIN BONIFÁCIO DE SENA SOBRINHO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Breno Medeiros.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 130086-32.2004.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EDITH MAFRA SENEN, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rita Magaly Lima Hayne Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: E-ED-RR - 1014-25.2011.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Artur Tanuri Meirelles Filho, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTÔNIO ROBERTO ALBUQUERQUE CRUZ, Advogado: Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo, quanto aos temas "complementação de aposentadoria. Regulamento aplicável", II - dar provimento ao agravo regimental, apenas no tocante ao tema "fonte de custeio", para, convertendo-o em embargos, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

dos embargos dar-se-á na segunda sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho; e III - conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que, na formação da fonte de custeio, relativamente à condenação ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria pelo recálculo do valor do benefício inicial, haja o recolhimento da cota de contribuição correspondente ao empregado, observado o valor histórico, sem incidência de juros de mora; bem como o recolhimento da cota parte a ser pago pela Petrobras, com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula 187 do TST. Mantido o valor da condenação. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 220500-17.2006.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS LISBÔA, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 81-47.2014.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESPÓLIO de MARLON BAGESTEIRO, Advogado: José Paulo Molinari de Souza, Agravado(s): INTERLINK TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA., Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Advogado: Ricardo Tavares Gehling, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 815-12.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAFAEL ZAGO DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Roger Hamilton Leistner dos Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1100-80.2002.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Otávio Paz da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FABIANE LEVEMFOUS, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: E-RR - 1438-04.2011.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: OT AMBIENTAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Alberto Dietrich Filho, Advogada: Ana Paula Pavelski, Embargado(a): CARLOS ANTÔNIO CAETANO PINTO, Advogado: João Valmor Stona, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "Indenização por Dano Moral. Condições Precárias de Trabalho. Ausência de Instalações Sanitárias Adequadas, Locais Apropriados para Alimentação e de Fornecimento de Água Potável. Configuração" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: E-ED-RR - 2020-32.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Marcel Coelho Leandro, Embargado(a): DOMINGOS RODRIGUES DE ARAUJO, Advogado: Márcio Barbosa de Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 362, item I, parte final, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando a decisão a quo, declarar a prescrição total bienal da pretensão autoral de recolhimento do FGTS. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, que está isento do pagamento por ser beneficiário da justiça gratuita (pág. 77).; **Processo: E-RR - 2086-76.2010.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): ADENILSON SILVA SANTOS, Advogado: Mair Ferreira de Araújo, Embargado(a): PITH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional pela qual se afastou a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, Companhia de Gás de São Paulo - Comgás, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante nesta demanda. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 77941-80.2006.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Walter Parente de Andrade, Embargado(a): LUIZ MARTINS DE ARAÚJO, Advogado: Gueorgui Wiazowski, Embargado(a): RHODIA BRASIL LTDA., Advogado: Cláudio Maurício Robortella Boschi Pigatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "Indenização por Dano Material. Doença Ocupacional. Perda Auditiva. Quantum Indenizatório. Princípio Restitutio In Integrum" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão embargada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

apenas no que tange ao valor da pensão mensal deferida e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para que prossiga no exame do pedido de indenização por danos materiais, como entender de direito. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "Indenização por Dano Material. Pensão Mensal. Parcelas Vincendas. Juros de Mora" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora relativos à pensão mensal somente incidirão sobre as parcelas vincendas após o vencimento de cada uma delas. Mantido o valor da condenação.;

Processo: E-ED-RR - 106500-62.2007.5.17.0191 da 17a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Leandro Eloy Sousa, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGENS E MOBILIÁRIO DO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTINORTE, Advogada: Eva Maria Venturini, Embargado(a): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Sablyna Correia de Paula Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, Petróleo Brasileiro S.A- Petrobras, pelos créditos trabalhistas devidos nesta demanda. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: E-RR - 465-58.2015.5.09.0664 da 9a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOAO RAFAEL SANZIO SANCHES CORREA E OUTRA, Advogado: Eduardo Lalli Ayres, Embargado(a): ELIANE PAULINO DOS SANTOS, Advogado: Vitor Prato Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que julgou improcedente o pedido de reconhecimento de dispensa discriminatória, e, em consequência, o pedido de pagamento da remuneração do período de afastamento e da indenização por danos morais. Custas pela parte autora, sobre o valor dado à causa, isenta do recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 142-62.2013.5.04.0664 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO E REGIÃO, Advogado: Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.;

Processo: E-ED-ARR - 868-82.2014.5.09.0657 da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

9a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ONDREPSB PR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Embargado(a): CLEODETE STRAUB CORREA, Advogado: Murilo Francisco do Amaral, Embargado(a): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a sucessão de empregadores, bem como a responsabilidade da segunda reclamada pelo período integral do vínculo, mantendo-se a condenação em relação ao período do vínculo exclusivo com a segunda ré. Mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10128-96.2013.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANDREA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Heuber Pessoa de Melo e Silva, Advogado: Hugo da Rocha Guerra, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.; **Processo: E-ED-RR - 56900-95.2000.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PAULO TEIXEIRA DE MENDONÇA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a quitação ampla e irrestrita reconhecida no juízo de retratação, restabelecer o acórdão proferido pela Egrégia 5ª Turma que não conheceu do recurso de revista interposto pela ré (fls. 913/935) e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte a fim de que prossiga no exame da admissibilidade do Recurso Extraordinário, como entender de direito.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 213400-82.2007.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSE DONATO DE HYPOLITO, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravado(s): AMCOR WHITE CAP DO BRASIL LTDA., Advogado: Rafael de Oliveira Soares, Advogado: Marcelo Pereira Gômara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Este processo foi remetido para sessão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

presencial.; **Processo: Ag-E-RR - 26900-79.2013.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S/A, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Agravado(s): ANTERO DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Magno Barcelos, Decisão: ante a insuficiência de "quorum", adiar o julgamento do feito para próxima sessão. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 10564-03.2013.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: ante a insuficiência de "quorum", adiar o julgamento do feito para próxima sessão. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencia.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 97300-19.2001.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Procurador: Antônio Carlos Oliveira Pereira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Advogado: Guilherme Pimenta da Veiga Neves, Advogado: José Manoel de Arruda Alvim, Decisão: ante a insuficiência de "quorum", adiar o julgamento do feito para próxima sessão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 76500-56.2009.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDUARDO ROBERTO BUENO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: ante a insuficiência de "quorum", adiar o julgamento do feito para próxima sessão.; **Processo: E-ARR - 766-85.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Embargado(a): ANTÔNIO BRAZ CORRÊA, Advogado: Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 3433-03.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VALMIR DONATO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Advogado: Waleska Kurtz Felker, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Denise Marques de Faria, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: Ag-E-RR - 310-25.2012.5.10.0020 da 10a. Região,
Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s):
ASFALTO BRASÍLIA EIRELI, Advogado: Antonino Jerônimo de
Oliveira Piazzzi, Agravado(s): JOANA PAULO DA SILVA MARTINS,
Advogado: Antonino Jerônimo de Oliveira Piazzzi, Advogado:
Henrique Braga de Faria, Decisão: adiar o prosseguimento do
julgamento do feito para a próxima sessão, ficando, via de
consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo.
Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Nada mais havendo a tratar,**
encerrou-se a Sessão às treze horas e vinte e um minutos. E,
para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em
Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada
pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília,
aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e
dezoito.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais